



Instituto de Ação Social
das Forças Armadas

DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 129/2022/GRM

MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE
COMANDO DOS EQUIPAMENTOS DE
ELEVAÇÃO INSTALADOS NA
RUA ALMADA NEGREIROS, 491 LISBOA.

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços com vista à **reparação de diversos elevadores do parque habitacional, incluído o fornecimento de equipamentos.**

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base é de 23.606,00 (vinte e três mil seiscientos e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações e pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

- 1** - O contrato vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2** - O prazo de duração do contrato é contado a partida da data da celebração do respetivo contrato escrito ou da data da sua publicação no base.gov.
- 3** - O contrato terá um prazo de execução máximo de 30 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- 1** - Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - a** - Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - b** - Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - c** - Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
 - d** - Obrigação de garantia dos bens;
- 6** - Obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
- 7** - Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.;
- 8** - Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 9** - Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus

representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

10 - Obrigação de comunicar antecipadamente ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

11 - Nomear um gestor do contrato que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 8.^a

Requisitos relativos aos ensaios dos equipamentos reparados ou substituídos

1 - Todos os equipamentos reparados/substituídos, deverão ser sujeitos a inspeção/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.

2 - As inspeções/testes serão executadas por conta e risco do adjudicatário

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a** - O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b** - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c** - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d** - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e** - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f** - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g** - A mão-de-obra.

3 - O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.^a

Serviços de instalação dos bens

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de instalação dos bens fornecidos, dentro do prazo indicado na sua proposta.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II |

Obrigações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.^a da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. – Divisão de Gestão do Património, Rua de São José, n.º 24, 1150-323 Lisboa, email dgp.geral@iasfa.pt com a indicação do número do pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato ou assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a - Atraso na conclusão dos trabalhos - €125,00 por cada dia de atraso (contado em dias seguidos);

b - 100,00€ por incumprimento de qualquer outra obrigação

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a - As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

fornecedor, na parte em que intervenham;

b - As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c - As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d - Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e - As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f - Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a - Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b - Quando a demora na conclusão dos trabalhos exceder o prazo fixado no contrato em 30 dias (seguidos);

c - Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P..

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.^a.

2 - Se o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Cláusulas Técnicas

Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

Rua Almada Negreiros 491

Elevador 1 CML/376/665

O contrato a celebrar prevê o fornecimento e instalação dos seguintes bens:

Bem	Descrição	Quantidade	Unidades
Quadro de Comando, instalação elétrica	Manobra coletiva ao descer. Controlo de tração por variador de frequência. Utilização da Máquina existente. Norma de sinalização EN81-1/2.Sistema de comunicação bidirecional preparado para modulo GSM. Iluminação da caixa por interruptor+fusível no controlador. sem manobra de bombeiros. Sem deteção de incêndios. Sem bloqueio de chamadas. Sem chamada prioritária. Sem sintetizador de voz. Sem ligação a grupo eletrogéneo.	1	Unidades
Botoneira de cabina	Com mostrador LCD segmentado	1	Unidades
Botoneiras de patamar	Mesma família da botoneira de cabina e de acordo com norma EN 81-70	6	Unidades
Elevador 2 CML/376/666 O contrato a celebrar prevê o fornecimento e instalação dos seguintes bens:			
Quadro de Comando, instalação elétrica	Manobra coletiva ao descer. Controlo de tração por variador de frequência. Utilização da Máquina existente. Norma de sinalização EN81-1/2.Sistema de comunicação bidirecional preparado para modulo GSM. Iluminação da caixa por interruptor+fusível no controlador.sem manobra de bombeiros. Sem deteção de incêndios. Sem bloqueio de chamadas. Sem chamada prioritária. Sem sintetizador de voz. Sem ligação a grupo eletrogéneo.	1	Unidades
Botoneira de cabina	Com mostrador LCD segmentado	1	Unidades
Botoneiras de patamar	Mesma família da botoneira de cabina e de acordo com norma EN 81-70	6	Unidades

Quadro elétrico	Fornecimento e instalação de quadro elétrico parcial regulamentar.	1	Unidades
-----------------	--	---	-----------------

No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:

a - Serviços associados de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos

b - Serviços de montagem, instalação e configuração.

Os trabalhos a executar deverão ser enquadrados no horário de funcionamento das instalações.